

O registro do patrimônio cultural imaterial e o inventário de bens culturais: as práticas do IPHAN e do IEPHA/MG.

PAULO SÉRGIO DA SILVA*

As relações sociais envolvem uma vasta produção material e intelectual, o que faz com que a cultura abarque diversos aspectos da inventividade humana: a arquitetura, a religião, os saberes, a ideologia, as expressões artísticas, etc. Portanto, analisá-la significa abordar a diversidade, ao passo que as reflexões acerca do patrimônio cultural necessitam analisá-lo relacionando-o às diversas formas de manifestação da cultura.

Patrimônio cultural é tudo aquilo que possui significado social e que representa e/ou traduz identidades, abrangeas peculiaridades e características pelas quais os indivíduos, pertencentes a distintas etnias se aproximam e/ou se diferenciam entre si e uns em relação aos outros. Inclui aspectos tão variados como a arquitetura, as lendas, as formas e os instrumentos de trabalho, o conhecimento científico, a música, a literatura, as vestimentas, os costumes, as comidas, as festas, a religião, as danças, entre outras e pode ser dividido em duas categorias: material e imaterial.

O patrimônio cultural material ou tangível possui materialidade imediata, ou seja, o seu suporte físico conserva, apresenta diretamente os seus valores culturais, compreende as edificações, os objetos e os artefatos. Já os intangíveis ou imateriais têm materialidade indireta, os seus eventuais suportes físicos e/ou práticas sociais observáveis significam não por si só, mas por tratar-se de ícones do não dito, de representações, de costumes, de tradições e/ou de saberes, como por exemplo, a fabricação de instrumentos, as brincadeiras, as formas de expressão, as artes visuais, as festas religiosas, as celebrações rituais e os lugares de sociabilidade.

Cabe lembrar que embora atualmente as dimensões materiais e imateriais sejam reconhecidas como vertentes representativas da cultura humana e, portanto, dimensões plausíveis do patrimônio cultural, tal entendimento é recente. O reconhecimento do patrimônio intangível como índice cultural foi o construído no curso de um longo processo de

*Universidade Federal de Uberlândia (Professor Adjunto) - Doutor em História. E-mail: paulounesp@yahoo.com.br

maturação, resultado da ampliação do debate, da legislação e da ação de órgãos públicos nacionais e internacionais. Um lento processo originado nas primeiras décadas do século passado e cujo desenvolvimento envolveu preceitos acadêmicos e técnicos, legislativo e práticas institucionais a partir da discussão acadêmica e das práticas institucionais dirigidas, num primeiro momento, para a definição, a preservação, a proteção e a tutela do patrimônio cultural material.

O fato é que até a Constituição brasileira de 1988, apesar das transformações e alargamentos conceituais, as práticas institucionais federais e estaduais nacionais estiveram restritas ao patrimônio cultural material. Somente a partir dela expandiu-se, definitivamente, a legislação e foi consolidado o compartilhamento das competências pela promoção, regulamentação e fiscalização das práticas de preservação, atribuindo-as à união, aos estados e aos municípios. Reconheceu-se a importância do envolvimento das administrações municipais e da participação popular nas políticas e na atuação pública mediante a apresentação de projetos de lei, a fiscalização de execução de obras e demais medidas e ações destinadas à proteção e à preservação dos bens culturais.

Por meio da nova normatização constitucional ampliou-se o conceito de patrimônio cultural ao compreendê-lo como os bens de natureza material (móvel ou imóvel) e imaterial – categoria inserida pela primeira vez neste rol –, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação ou à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Ao lado dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico foram incorporados na lista de bens culturais: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. Por fim, foram revalidados antigos instrumentos legais de proteção dos bens culturais, no caso, o tombamento e adotadas novas ferramentas: o registro e o inventário.

As novas perspectivas legais consolidando a elevação dos bens de natureza imaterial à categoria de patrimônio cultural, a regulamentação do seu registro somada a manutenção da descentralização da legislação e das políticas públicas, exercida de forma consorciada entre

União, Estados e Municípios, abriram novas perspectivas para a promoção e a valorização do patrimônio cultural imaterial, consolidando a dianteira brasileira quanto ao seu reconhecimento, valorização, e preservação como ícone cultural. No cenário internacional, somente em 2003, a UNESCO proclamou a Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006, definindo-o como:

“(...) as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana” (In. <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=271> – acesso em 05/08/2010).

Consolidou-se o entendimento que patrimônio cultural imaterial, diversidade cultural e identidade são indissociáveis, reconhecendo-se que as transformações ocorridas nas formas de interação entre as comunidades e o seu meio sociocultural interferem nos seus modos de vida e na sua história.

O REGISTRO

Após ser elencado na/pela Constituição brasileira de 1988, pela primeira vez, como um dos meios de promoção e proteção do patrimônio cultural imaterial, somente em 1997, tais princípios contaram com uma primeira ação efetiva realizada a seu favor: um seminário internacional, promovido pela Superintendência do Iphan em Fortaleza (Ceará). Tal encontro resultou na “**A Carta de Fortaleza**” na qual se recomendou estudos para a regularização do registro enquanto meio de preservação e reconhecimento do patrimônio cultural imaterial. Tal orientação resultou, no âmbito do Ministério da Cultura, na criação de uma Comissão e de um Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI), composto por técnicos do Iphan, da Funart e do Ministério da Cultura, cujo trabalho permitiu a edição em 04 de agosto de 2000 do decreto

nº 3.551, que instituiu “o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro” e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

Pelo Decreto 3.551/00 estipulou-se que o registro do patrimônio cultural imaterial se faz num dos seguintes livros: a) livro de registro dos saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; b) livro de registro das festas, celebrações e folguedos que marcam ritualmente a vivência do trabalho, da religiosidade e do entretenimento; c) livro de registro das linguagens verbais, musicais, iconográficas e performáticas; d) livro dos lugares, destinado à inscrição de espaços comunitários, como mercados, feiras, praças e santuários, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (art. 1º, § 1º, I a IV). Exige-se para o registro do bem de natureza imaterial a sua continuidade histórica e relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira (art. 1º, § 2º), já que o decreto reporta-se às inscrições junto ao Iphan.

Sabendo-se que a competência para legislar e exercer políticas públicas em favor do patrimônio cultural não é privativa da União, mas compartilhada com os estados e municípios, nada impede que as unidades da federação e as administrações locais estabeleçam legislações próprias e procedam ao registro de bens culturais de natureza imaterial, identificadores de sua memória e identidade, dentro das suas respectivas abrangências geográficas.

O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente de tais manifestações, com o objetivo de manter a memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo. De modo distinto ao patrimônio material, em que a proteção (tombamento) tem um caráter garantidor da integridade física, o registro não tem um caráter vigilante. No caso do patrimônio imaterial, nenhum grupo é obrigado por meio do registro a manter um ritual, festa e/ou manifestação, a ação pública visa subsidiar tecnicamente iniciativas concretas, intervenções, investimentos e especialmente promover a sua difusão e divulgação. (MARLI, 2008: 127-8).

Trata-se de um importante instrumento legal de preservação na medida em que justifica o desenvolvimento de projetos e avaliza a execução de políticas públicas voltadas à proteção, salvaguarda e continuidade dessa manifestação hoje e para as gerações futuras. O

registro favorece o desenvolvimento de programas e ações governamentais, pode ser usado para estimular mobilizações reivindicatórias em prol da implantação de ações preservacionistas capazes de garantir a profusão de manifestações culturais populares e criar condições para sua sustentabilidade, ou ainda, servir para suscitar a consciência da preservação do bem por parte de atores e agentes sociais.

Quanto à metodologia para o registro de bens imateriais, no ano de 2000, após uma experiência piloto empreendido pelo MADE (Museu Aberto do Descobrimento – Bahia) e de um trabalho interdisciplinar, sob a coordenação do antropólogo Antônio Augusto Arantes, o Iphan lançou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), instrumento de identificação e documentação dos bens culturais imateriais, que passou a ser utilizado como preceito metodológico nos levantamentos, catalogações e dossiês de registro do patrimônio imaterial, de qualquer categoria: saberes e modo de fazer; celebrações, festas e folguedos; linguagens; e espaços em que produzem as práticas culturais promovidos e/ou a serem submetidos ao Iphan.

Em 2004, fruto de uma política de salvaguarda estruturada e sistemática deu-se por meio do Decreto nº 5.040 a criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) e o Iphan publicou o documento “os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois”¹ que sistematizou os resultados obtidos até então e estabeleceu os princípios e ações a serem desenvolvidos a partir daí. Finalmente, em 2010, pelo Decreto nº. 7.387/10 foi lançado o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) destinado ao reconhecimento e a valorização das línguas significativas à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Conta-se até o presente momento com 25 bens patrimoniais imateriais registrados pelo Iphan, sendo o primeiro o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras² (2002) e o último da lista

¹<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1800> (acesso em 24 de março de 2013)

²Faz parte desta lista: Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi, Círio de Nossa Senhora de Nazaré, Samba de Roda do Recôncavo Baiano, Modo de Fazer Viola-de-Cocho, Ofício das Baianas de Acarajé, Jongo no Sudeste, Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, Feira de Caruaru, Frevo, Tambor de Crioula do Maranhão, Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo, Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre, Roda de Capoeira, Ofício dos mestres de capoeira, Modo de fazer Renda Irlandesa (Sergipe), O toque dos Sinos em Minas Gerais, Ofício de Sineiro, Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis (Goiás), Ritual Yaokwa do Povo Indígena EnaweneNawe, Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, Festa de

o Rtxòkò: expressão artística e cosmológica do Povo Karajá³, outros 18 bens patrimoniais imateriais encontram-se em processo de registro.⁴

Em síntese, o registro de um bem cultural imaterial envolve três fases: a seleção e um levantamento preliminar; em seguida vem a identificação e documentação do mesmo, ou seja, a montagem de um dossiê. Finalmente, esse *corpus* documental deve ser submetido a apreciação do órgão gestor do patrimônio cultural, no contexto da escala geográfica a que se pretende atribuir o registro para análise, deliberação e demais procedimentos administrativos, inclusive, a inscrição do bem no livro correspondente a sua categoria e a publicação do decreto nos meios oficiais de comunicação.

Um caso peculiar na gestão pública do patrimônio cultural é o Estado de Minas Gerais no qual o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHAMG) assumiu um valioso papel na preservação do patrimônio cultural em Minas Gerais, especialmente, a partir da edição da lei estadual, popularmente designada como “Lei Robin Hood”, inicialmente a 12.040/1995, substituída pela 13.803/2000 e a, atualmente em vigor, a 18.030/2009. O fato é que, desde 1995 as ações municipais em favor do patrimônio cultural puderam contar/resultar com/no repasse de recursos via ICMS, graças a inserção no rol de critério da sua distribuição do item “Patrimônio Cultural”⁵.

Sant' Ana de Caicó, Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão e Saberes e Práticas Associados aos Modos de Fazer Bonecas Karajás.

³<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12456&retorno=paginaIphan> (acesso em 24 de março de 2013)

⁴ A saber: Teatro de Bonecos Popular do Nordeste, Festa do Divino Espírito Santo de Paraty (Paraty/RJ), Ofício de Raizeiras e Raizeiros no Cerrado, Sítio de São Miguel Arcanjo – TavaMiri dos Povos Indígenas Mbyá-Guarani, Bico e Renda Singeleza (Alagoas), Caboclinho, Cavalo-Marinho, Maracatu Nação, Maracatu Rural (Pernambuco), Fandango Caiçara (Estados do Paraná e São Paulo), Modo de Fazer Tradicional da Cajuína do Piauí Carimbó (Pará), Modo de Fazer Arte Santeira do Piauí, Congadas de Minas Gerais, Festa de São Sebastião de Cachoeira do Arari (Ilha de Marajó/PA), Festa de Nosso Senhor do Bonfim (Salvador/BA), Festa de São Benedito de Aparecida (Aparecida/SP), Procissão do Senhor Jesus dos Passos (Florianópolis/SC), Ofício de Tacacazeira na Região Norte, Região Doceira de Pelotas (Pelotas/RS), Literatura de Cordel, Modos de Fazer Cuias do Baixo Amazonas e Cocos do Nordeste. Cf. <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12454&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional> (acesso em 25/03/2013).

⁵ A distribuição do ICMS, em Minas Gerais, faz-se de acordo com uma série de critérios, os quais na atual vigência da lei estadual 18.030/2009 são: VAF, área geográfica, população, população dos 50 mais populosos, educação, produção de alimentos, patrimônio cultural, meio ambiente (unidades de conservação, saneamento, mata seca), programa saúde da família, saúde per capita, receita própria, cota mínima, município minerador; recursos hídricos, penitenciárias, esportes e turismo. Vide-se MINAS GERAIS – Lei 18.030 Dispõe sobre a

Na configuração legal estadual cabe IEPHA/MG editar deliberações normativas disciplinando os programas e os procedimentos metodológicos para a implantação, a execução e a consolidação de políticas públicas e ações voltadas para o patrimônio cultural e, anualmente, a análise detalhada e o julgamento da documentação enviada pelos municípios mineiros, comprobatórias da implantação e/ou da execução destas políticas públicas, segundo os preceitos normativos estabelecidos pela própria autarquia estadual via deliberação. Ao final da apreciação é atribuída a cada município participante do processo uma pontuação que será utilizada como índice no cálculo do repasse do ICMS – Índice Patrimônio Cultural⁶ no ano subsequente ao da avaliação do IEPHA. Ou seja, em 2011, o município envia a documentação comprobatória dos programas e ações desenvolvidos em 2010 e recebe uma nota, segundo pontuação constante do anexo II da lei 18.030/2009, a qual resultará em repasses efetivos no exercício fiscal de 2012. E assim, sucessivamente, em 2012, o que se fez em 2011, para receber em 2013.

A metodologia estipulada pelo IEPHA definida por meio de Deliberações Normativas do CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio) deve ser observada pelos municípios na montagem e no trâmite dos dossiês de registro de bens culturais imateriais. Entre os quadros de documentações exigidos, atualmente (2013) o do registro corresponde ao de número VI – Registro de Patrimônio Imaterial. Segundo os termos da deliberação normativa em vigor (DN 02/2012) estipula-se que o patrimônio imaterial compreende as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas e seus lugares e produtos associados reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural das comunidades e grupos. É exigido o dossiê de registro para cada um dos bens culturais imateriais protegidos, segundo uma estrutura previamente definida, contendo os seguintes itens: cópia da publicação da lei que cria o instituto do registro municipal, histórico do bem cultural, do município e de onde ocorre o bem cultural,

distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios. Publicada em 12/01/2009.

⁶ A vinculação entre o desenvolvimento de política de proteção ao patrimônio cultural em âmbito municipal e o repasse de recursos financeiros, em vigor no Estado de Minas Gerais, desde 1996, gerou uma corrida as práticas preservacionistas em nome de compensações financeiras. Lista do IEPHA, apresentado dados atualizados até o final de 2012 apresentam a presença de 4.127 bens protegidos nos diversos municípios de Minas Gerais, seja por tombamento (bens móveis e imóveis, conjuntos paisagísticos) e/ou registro enquanto patrimônio Imaterial. http://www.iepha.mg.gov.br/component/docman/cat_view/23-legislacao(acesso em 25/03/2013).

depoimentos de no mínimo três pessoas (que vivenciam ou vivenciaram o lugar, o saber, a celebração ou a forma de expressão), descrição detalhada do bem cultural, produção de registros audiovisuais, registro fotográfico, análise do bem cultural (aspecto histórico, arquitetônico, religioso, social e político), plano de salvaguarda e valorização, ficha de inventário, bibliografia e cópia de toda tramitação do processo de registro do bem cultural imaterial, a saber: proposta de registro, estudo prévio, atas das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, divulgação da decisão sobre o início do registro, inscrição no livro de registro e ficha técnica. (IEPHA/MG, 2012: 67-75).

É importante destacar que além de definir as metodologias observáveis obrigatoriamente pelos municípios, o IEPHA é o responsável pelo registro dos bens patrimoniais imateriais significativos do Estado e possui, até a presente data, dois registros de bens de natureza imaterial: modo de fazer queijo artesanal da região do Serro, inscrito no Livro de Registro dos Saberes – IEPHA/MG e a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte, inserida no Livro de Registro das Celebrações – IEPHA/MG.⁷

O INVENTÁRIO

Embora previsto na Constituição de 1988 o inventário carece de uma legislação regulamentadora, em âmbito federal. Trata-se um instrumento destinado ao controle e ao reconhecimento de bens culturais. Envolve a composição de um emaranhado documental capaz de fornecer subsídios técnicos relativos a tais bens, indicando aos agentes públicos a necessidade de intervenção e/ou adoção de medidas de preservação, mediante a instalação de processos de tombamento e/ou registro ou outra forma de cautela, ou ainda, pode servir à instrução processual em ação civil pública ou em ação popular.

Contudo, é importante frisar que a carência de uma lei federal que aponte o regime jurídico no qual se encontram bens inventariados não inibe a edição de leis estaduais e municipais que regulem o assunto, em razão da Constituição estabelecer que Estados e

⁷<http://www.iepha.mg.gov.br/bens-protetidos/bem-cultural-registrado> (acesso 25/03/2013)

Municípios possuem competências suplementares para legislarem em matéria de proteção ao patrimônio cultural.

A partir do ano 2000, o Iphan desenvolveu e aplicou nacionalmente o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), uma metodologia de pesquisa desenvolvida com a finalidade de “produzir conhecimento sobre os domínios da vida social, aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social”. Seus objetivos são: “a) identificar e documentar bens culturais, de qualquer natureza, para atender à demanda pelo reconhecimento de bens representativos da diversidade e pluralidade culturais dos grupos formadores da sociedade e b) apreender os sentidos e significados atribuídos ao patrimônio cultural pelos moradores de sítios tombados, tratando-os como intérpretes legítimos da cultural local e como parceiros preferenciais de sua preservação.” Para tanto, propõem-se um trabalho investigativo, dividido em três etapas: levantamento preliminar, identificação e documentação, detalhadamente descritos e de acordo com procedimentos e segundo os modelos ali presentes. (IPHAN, 2003; 2000).

A utilização do INRC esta condicionada ao envio pelo proponente (pessoa física ou jurídica) de requerimento⁸ e projeto de pesquisa a ser apreciado pela Gerência de Identificação do Departamento de Patrimônio Imaterial, que se necessário indicará ao proponente as adequações a serem feitas para que se ajuste a metodologia do INRC. Deverá, inclusive, prever recursos específicos para custear que o corpo técnico da Gerência de Identificação treine a sua equipe de pesquisa,

Obtida a autorização o solicitante deverá firmar o termo de responsabilidade, obrigando-se “a colher todas as autorizações que permitam ao Iphan o uso

⁸ Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N.º 001/2009, de 02 de março de 2009 do Iphan, este requerimento deverá conter: **I** – indicação do nome, endereço, nacionalidade, e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do Pesquisador/Instituição responsável e da equipe técnica; **II** – objeto a ser estudado, com a indicação da localidade ou região de sua ocorrência; **III** – plano de trabalho simplificado que contenha: **a)** definição dos objetivos; **b)** cronograma de execução do estudo; **c)** proposta preliminar de ações de salvaguarda e de utilização futura do material produzido para fins científicos, culturais e educacionais; **d)** meios de divulgação das informações obtidas; **e)** comprovação de disponibilidade orçamentária para o desenvolvimento de todas as etapas do projeto; **e, f)** comprovação de que recebeu anuência das comunidades ou grupos a serem inventariados. **IV** – cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica. (IPHAN, Instrução Normativa N.º 001/2009, de 02 de março de 2009).

de imagens, sons e falas registrados durante o processo de inventário” e a ceder gratuitamente ao órgão federal “todos os direitos autorais patrimoniais, incluídos os direitos de uso, disposição e reprodução, sob qualquer forma, para promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de inventário, resguardado os direitos morais do autor, neles compreendido a identificação de autoria.”⁹ Se compromete a solicitar prévia autorização do Iphan e da comunidade ou dos grupos inventariados para a divulgação dos dados obtidos com base no uso da metodologia do INRC sobre os bens culturais estudados, seus processos de produção e seus produtores.¹⁰ Finalmente, se obriga a enviar para a Gerência de Identificação relatórios técnicos contendo informações históricas, sociais e antropológicas sobre os bens culturais identificados e sobre os processos de pesquisa, bem como a base de dados do INRC devidamente preenchida.¹¹

A aplicação do INRC resultou no inventário de 58 bens nas várias regiões do Brasil¹², mediante o trabalho das superintendências do Iphan, segundo dados de 2010 e em outros 21 inventários em andamento¹³, segundo informações disponíveis no sítio eletrônico do órgão.¹⁴

⁹ Art. 5º, parágrafos I e II, da Instrução Normativa N.º 001/2009, de 02 de março de 2009 do IPHAN.

¹⁰ Art. 10, Instrução Normativa N.º 001/2009, de 02 de março de 2009.

¹¹ Art. 07, Instrução Normativa N.º 001/2009, de 02 de março de 2009.

¹² **REGIÃO NORTE:** 1. Magazão Velho (AP), 2. Ilha de Marajó (PA), 3. Círio de Nossa Senhora de Nazaré (PA), 4. Tacacá – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (PA), 5. Farinha de Mandioca – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (PA), 6. Cuias de Santarém – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (PA), 7. Complementação do Inventário das Festividades de São Sebastião na Ilha de Marajó (PA), 8. Carimbó na Microrregião do Salgado Paraense (PA), 9. Porto Nacional (TO), 10. Natividade (TO), 11. Município de Xapuri (AC).

REGIÃO NORDESTE – 1- Comunidades Quilombolas de Pernambuco (PE), 2- Frevo (PE), 3 -Feira de Caruaru (PE), 4 - Rotas da Alforria: Trajetórias das Populações Afrodescendentes (BA), 5- Museu Aberto do Descobrimento (BA), 6 - Cerâmica de Rio Real – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (BA), 7 - Festa de Santa Bárbara – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (BA), 8 - Ofício de Baiana de Acarajé – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (BA), 9- Rio de Contas (BA), 10 - Referências Culturais do Seridó Potiguar (RN), 11 - Comunidades Quilombolas de 17 municípios do Piauí (PI), 12 - Arte Santeira do Piauí (PI), 13 - Tambor de Criola (MA), 14 – Alcântara (MA), 15 - Bumba-Meu-Boi/MA – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (MA), 15 - Centro Histórico de São Luís (MA).

REGIÃO CENTRO-OESTE – 1 - Viola de Cocho -- Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (MT), 2- Região do Erval Sul-Mato-Grossense (MT), 3 - Região do Bolsão Sul-Mato-Grossense (MT), 4 - Feiras do Distrito Federal (DF), 5 - Festa do Divino de Pirenópolis (GO), 6 - Mapeamento da Caçada da Rainha e outras culturas tradicionais – Edital do PNPI (GO), 7- Vila Boa de Goiás (GO)

REGIÃO SUDESTE – 1 - Jongo -- Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (SP), 2 - Ofícios de Paneleira de Goiabeiras (ES), 3 - Comunidades Quilombolas do Norte do Espírito Santo (ES), 4 - Comunidades Atingidas pela Usina Hidrelétrica de Irapé – CEMIG (MG), 5 - Cerâmica de Candéal – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (MG), 6 - Modo de Fazer Viola de 10 Cordas – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (MG), 7 - Comunidade São Francisco: Parque Nacional Grande Sertão Veredas – FUNATURA/IPHAN

No tocante ao inventário, Minas Gerais apresenta, também, uma situação emblemática. Por aqui, há alguns anos o IEPHA/MG impôs aos municípios candidatos aos recursos do ICMS – Patrimônio Cultural, via deliberações normativas, orientações metodológicas e procedimentais quanto a elaboração e execução do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural (IPAC).

Segundo os termos da Deliberação Normativa 02/2012, elaborada pelo IEPHA e aprovada pelo CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio), atualmente (2013) em vigor, a primeira exigência do IPAC/MG é a composição, pelos municípios, de um plano de inventário que contenha: objetivos, descrição e justificativas sobre as categorias dos bens culturais a serem inventariados, os critérios de identificação dos bens culturais locais, que contemple todo o território do município. Neste plano de inventário é necessário que se indique, se houver: a) patrimônio rural (modos de fazer, saberes e celebrações, arquitetura de fazendas e anexos funcionais, conjuntos paisagísticos etc.); b) patrimônio ferroviário (caminhos, estações ferroviárias, áreas de manutenção e entreposto, caixas d'água etc.); c) patrimônio hospitalar (santas casas, casas de saúde de tratamento da saúde mental, hanseníase e tuberculose etc.); d) patrimônio industrial (incluindo atividades de siderurgia, fabricação

(MG), 8 - Modo Artesanal de Fazer Queijo Minas (MG), 9- Mapeamento Documental do Estado de Minas Gerais (MG), 10 - Linguagem dos Sinos nas Cidades Históricas Mineiras (MG), 11- Matrizes do Samba Carioca – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (RJ), 12 - Saberes Tradicionais sobre Fitoterapia - Rede Fitovida / Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (RJ), 13- Terreiros de Candomblé do Estado do Rio de Janeiro (RJ), 14 - Festas Maranhenses do Divino Espírito Santo – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (RJ), 15- Venerável Irmandade de São Benedito de Angra dos Reis (RJ), 16 - Bairro do Bom Retiro (SP).

REGIÃO SUL – 1- Município da Lapa (PA), 2- Quilombo São Roque (SC), 3 - Quilombo Invernada dos Negros (SC), 4 - Base Luso-Açoreana no Litoral Catarinense (SC), 5 - Sertão de Valongo (SC), 6 - Mbyá-Guarani em São Miguel Arcanjo (RS), 7- Sítio Histórico de Porongos (RS) e 8 - Produção dos doces tradicionais pelotenses (RS).

Vide-se: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12310&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional> (Acesso em 25/03/2013). Dados atualizados no site até 19 de janeiro de 2010.

¹³A saber: Povos Indígenas do Alto Rio Negro (AM), Complexo Ver-o-Peso (PA), Cariri (CE), Capoeira (PE), Ciclo da Cana-de-Açúcar (PE), Mucugê (BA), Laranjeiras (SE), Marechal Deodoro (AL), Pesca Artesanal (RN), Lugares de culto de matriz africana no DF e Entorno (GO), Vale do Amanhecer (GO), Festa do Divino em Paraty – Escritório Técnico (RJ), Paraty (RJ), Comunidade Mbyá-Guarani (RJ), Região do SAARA (Sociedade de Amigos das Adjacências da Rua da Alfândega) (RJ), Feira de São Cristóvão (RJ), Mbyá-Guarani (RJ), Quilombolas do Vale do Rio Ribeira de Iguape – ISA (SP), Comunidade Mbyá-Guarani (RS), Comunidade Mbyá-Guarani (SC), Paranaguá (PR), Comunidade Mbyá-Guarani (PR). Cf.

<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12455&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional> Acesso em 25/03/2013.

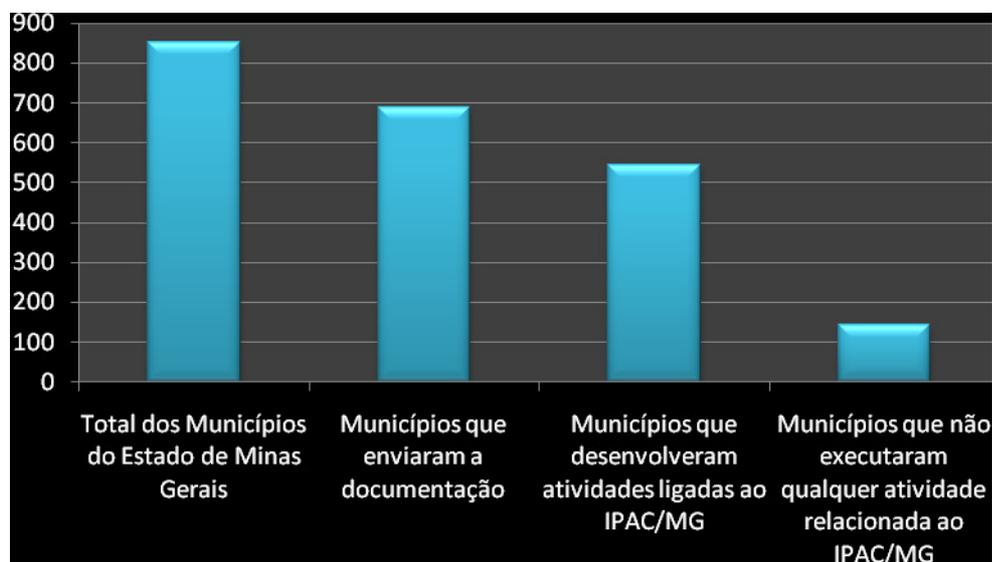
¹⁴Vide-se: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12455&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional> (acesso em 25/03/2013).

têxtil etc.); e) patrimônio da mineração e de atividades siderúrgicas; f) pequenas usinas hidrelétricas; g) patrimônio das escolas; h) patrimônio religioso e espaços do sagrado; i) espaços de cultura, incluindo cinema, dança, fotografia, artes plásticas, teatro e outras expressões; j) lugares de comércio (mercados, feiras etc.); k) lugares de vivência da população ribeirinha; portos, embarcações, fazeres relacionados à pesca etc.; l) mitos e lendas; m) celebrações; n) modos de fazer; o) saberes e ofícios e p) áreas de implantação de empreendimentos para fins de licenciamento ambiental, incluindo a área diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta. (IEPHA, DN 02/2012).

Aprovado o plano de inventário cabe à administração municipal executá-lo e comprovar a realização das tarefas anualmente até o seu término. Após a sua conclusão o inventário deve ser disponibilizado em locais públicos para consulta pelos interessados, devendo ser periodicamente atualizado. Cabe frisar, que o IPAC tem de contemplar uma série de categorias, a saber: estruturas arquitetônicas e urbanísticas, bem móvel, bem móvel integrado ou bem móvel e arte aplicada, arquivos documentais, patrimônio arqueológico, patrimônio espeleológico, patrimônio imaterial, sítios naturais e conjuntos paisagísticos. (IEPHA/MG, DN 02/2012).

Os últimos dados disponíveis no site do IEPHA/MG relacionados ao ICMS – Patrimônio Cultural – exercício 2013, apresentam os seguintes números: dos 853 municípios mineiros, 689 entregaram a documentação para análise e avaliação de suas atividades patrimoniais, destes 545 realizam ações voltadas ao planejamento e/ou execução do Inventário do Patrimônio Cultural e apenas 144, entre os que realizam atividades voltadas ao patrimônio cultural, não se envolveram com ações do IPAC, o que resulta no seguinte gráfico:

Participação dos municípios do Estado de Minas Gerais no ICMS- Patrimônio Cultural e na execução do IPAC/MG – Exercício 2013



Após a avaliação pelo IPEPHA/MG, a pontuação ou não das atividades comprovadas pelos municípios em relação a elaboração e/ou execução de seus respectivos Inventários do Patrimônio Cultural permite dimensionar o percentual de adequação ou não das ações e atividades executadas pelos municípios mineiros, relacionadas aos seus respectivos inventários, à metodologia estabelecida pelas deliberações normativas do órgão estadual que resultam nos seguintes dados, no exercício de 2013: dos 535 municípios mineiros que desenvolveram atividades de elaboração e/ou execução de um plano de inventário, 435 obtiveram pontuação e, portanto, agem em conformidade com a metodologia de inventário estabelecida pelo IEPHA/MG, ao passo que 114 municípios, embora tenha desenvolvido ações e atividades ligadas seja a elaboração e/ou execução de inventário do patrimônio cultural, elas foram consideradas inadequadas e/ou insuficiente e terão de ser corrigidas para serem pontuadas nos exercícios seguintes, graficamente:

Relação entre a avaliação da documentação sobre o IPAC e a aprovação da execução do inventário pelo IEPHA/MG



Ao comparar-se a relação entre os 853 municípios do Estado de Minas Gerais e os resultados das avaliações do IEPHA/MG, ICMS – Patrimônio Cultural - exercício 2013, constata-se que **62,72%** dos municípios mineiros desenvolveram atividades ligadas ao inventário de seus respectivos patrimônios culturais. Destes 535 municípios, **81,31%**, precisamente 435 realizaram tais ações em conformidade com a metodologia estabelecida pelo IEPHA/MG.

Considerações finais

Ao final deste voo panorâmico sobre a legislação e sobre as práticas institucionais vê-se que o conceito de patrimônio cultural foi apropriadamente estendido e passou a integrar em seu domínio todas as faces da cultura, inclusive aquelas de caráter imaterial, as quais dotadas de características particulares constituem-se em importantes índices. A superação da memória de pedra e cal ou de tijolos e cimento foi um importante salto qualitativo que abriu novas perspectivas para a preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro.

Contudo, é necessário cuidado para que essa busca pelo “patrimônio cultural”, tão popular na contemporaneidade, não resulte em ações marcadas pela superficialidade e pela falta de conteúdo e/ou na relativização conceitual. Não raras vezes palavras, tais como: patrimônio, memória coletiva e/ou identidade cultural são apresentadas de forma vaga, eivadas do seu real sentido, como expressões de ordem em programas culturais usualmente repetitivos e equivalentes entre si, evidenciando o esvaziamento de seus sentidos (HUYSSSEN, 2000: 09-34; ARANTES, 2000: 67-68).

Para além dos usos dos bens culturais enquanto obras que proporcionam aos observadores “saber e prazer” e/ou o processamento, a distribuição e o consumo dos “produtos culturais” (CHOAY, 2001: 211), tão comuns nos “usos” do patrimônio cultural nas políticas e práticas de fomento e consolidação do turismo é necessário focar no incentivo e na participação dos cidadãos e dos agentes culturais nos processos de identificação, difusão e proteção do patrimônio cultural material e na valorização e fomento às práticas culturais imateriais. Nunca é demais lembrar que o valor das referências culturais não se resume e/ou se esgota em identificações técnicas, definidas a partir de critérios de ofícios. Pelo contrário, encontra-se diretamente vinculado ao seu sentido social, enquanto testemunho histórico e signo identitário, cujo significado relaciona-se, especificamente, ao grupo social ao qual tais referências reportam-se.

Neste novo contexto os institutos do registro e do inventário, com as suas respectivas peculiaridades, exigências, finalidades e objetivos, tanto no campo normativo quanto no contexto das políticas e ações públicas aparecem como novidades promissoras, em âmbito federal, estadual e municipal, abrindo novas dimensões de atuação para agentes públicos, técnicos e profissionais, neste particular a atuação do IEPHA/MG é reveladora.

Consolida-se, portanto, no Brasil contemporâneo um amplo espaço para a adoção e a prática de políticas e ações públicas em favor do patrimônio cultural, em geral, ou em relação particular ao patrimônio cultural imaterial. De outra parte, tal cenário traz o desafio de estudos e reflexões sobre tais práticas, suas sistemáticas, acertos e descaminhos, analisando-as *in loco*, tanto no caso dos Estados [por exemplo, uma análise da atuação, no caso de Minas Gerais, do IEPHA acerca dos resultados obtidos a partir da implantação do ICMS – critério Patrimônio

Cultural], pesquisas em escalas regionais e/ou locais indagando acerca dos limites/possibilidades e aplicabilidades destes novos conceitos, abordando a atuação de conselhos municipais do patrimônio cultural em Minas Gerais, por exemplo.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Org.). *Memória e patrimônio*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- ALFONSO, Maria José. El Patrimonio Cultural como opción turística. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 9, n. 20, p. 97-115, outubro de 2003.
- ARANTES, Otília (Etall). *A Cidade do Pensamento Único – Desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- BARROS, Myriam Lins de. "A cidade dos velhos". In: VELHO, G. (org.), *Antropologia urbana - cultura e sociedade no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. pp. 43-57.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição federal, coletânea de legislação de direito ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. *Decreto 3551, de 04 de agosto de 2000*. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
- BRASIL. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Constituição federal, coletânea de legislação de direito ambiental*. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. pp. 629-633.
- CARLOS, Cláudio Antônio Santos Lima. *Áreas de proteção do Ambiente Cultural (APAC): da idealização a banalização do patrimônio Cultural Carioca*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2008. (Tese – Doutorado Urbanismo).

- CASTRO, Aloísio Arnaldo Nunes. *A trajetória histórica da conservação-restauração de acervos em papel no Brasil*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora – Instituto de Ciências Humanas, 2008. (Dissertação – Mestrado em História).
- CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: UNESP, 2001.
- COSTA, Marli Lopes da; CASTRO, Ricardo Vieiralves de. Patrimônio Imaterial Nacional: preservando memórias ou construindo histórias?. *Estud. psicol.* (Natal), Natal, v. 13, n. 2, ago. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br>. Acessos em 14 jun. 2011.
- GOULART, Maurício Guimarães. *Apenas uma fotografia na parede: caminhos da preservação do patrimônio em Uberlândia (MG)*. Brasília. UnB (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), 2006. (Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. pp. 48-79.
- HUYSSSEN, Andréas. *Seduzidos pela Memória*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000
- IEPHA/MG. *Deliberação Normativa do CONEP 002/2012*.
- IPHAN. INRC - *Inventário Nacional de Referências Culturais: Manual de Aplicação*. Brasília: IPHAN, 2000.
- IPHAN. *O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê Final das atividades da Comissão do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília: Funarte, 2003
- MINAS GERAIS – *Lei 18.030 Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios*. Publicada em 12/01/2009.
- NOGUEIR, Antonio Gilberto Ramos. Inventário e patrimônio cultural no Brasil. IN. *História*, São Paulo, v. 26, n. 2, pp. 257-268, 2007.
- PELEGRINI, Sandra C. A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. In. *HISTÓRIA*, São Paulo, 27 (2): pp. 145-173, 2008.
- SILVA, Fernando Fernandes. *As cidades brasileiras e o Patrimônio Cultural da Humanidade*. São Paulo: Edusp. 2003.
- VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. IN. *Mana*. 12(1): pp. 237-248, 2006.